

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 51 DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

**CONSIDERANDO** o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que compete ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN|ES, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, credenciar órgãos ou entidades para execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições e implementar as medidas da Política Nacional Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade deste órgão assegurar proteção e garantia aos usuários dos serviços do DETRAN/ES, bem como o dever de zelar pela lisura das atividades relacionadas às Bancas Práticas e Teóricas do Departamento, sem prejuízo dos direitos das partes;

**CONSIDERANDO** a Instrução de Serviço N n.º 18/2013, publicada em 30/08/2013, que instituiu o Sistema de Biometria no Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a Instrução de Serviço N n.º 21/2014, publicada em 04/04/2014, que normatiza o exercício da atividade de examinador de trânsito do DETRAN/ES e ainda implanta o Manual de provas teórico-técnico e de prática de direção veicular;

**CONSIDERANDO** a implantação do sistema biométrico bem com a Digitalização dos Processos que agregou requisitos de segurança, aprimorando o processo de identificação e acompanhamento do candidato ou condutor em todos os serviços requeridos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhorar e redefinir os procedimentos de habilitação, no que se refere à documentação necessária para a identificação do candidato ou condutor nas áreas de exames (teóricas e de prática veicular);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Redefinir os procedimentos para a identificação dos candidatos ou condutores quando da apresentação dos documentos necessários para a participação do candidato ou condutor nas áreas de exames (teóricas e de prática veicular).



**§ 1º** - Para a realização do **exame Teórico-Técnico**, o candidato ou condutor deverá portar e apresentar à banca examinadora:

I - Carteira de Identidade ou qualquer outro documento oficial com foto.

**§ 2º** - Para a realização do **exame de Prática de Direção Veicular**, o candidato ou condutor deverá portar e apresentar à banca examinadora:

I - Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV;

II - SLIP;

III - Carteira de Identidade ou qualquer outro documento oficial com foto.

**§ 3º** - O documento para identificação dos candidatos e condutores citados nos **§§ 1º e 2º** somente produzirá os seus efeitos legais quando apresentado em original e de acordo com todas as exigências contidas no Artigo 54 e 56 da Instrução de Serviço N n.º 21/2014, ou em outras que vierem substituí-la e alterá-la.

**§ 4º** - O candidato ou condutor que não apresentar sua documentação necessária para realização da prova, inclusive os documentos fornecidos pelo CFC, será considerado faltoso.

**Art. 2º** - Não é necessária a apresentação do processo físico de habilitação do candidato ou condutor para realização dos exames teórico-técnico e de prática de direção veicular.

**Art. 3º** - Caberá a Central de Atendimento Renach (CAR) do DETRAN/ES, a implementação e regulamentação dos procedimentos referente à digitalização de todo o processo físico do candidato ou condutor.

**Art. 4º** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Vitória, 28 de agosto de 2014.

**CARLOS AUGUSTO LOPES**  
Diretor Geral do DETRAN|ES

